



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Novo Oriente
Processo: 00012582820198060134
Classe do Processo: Embargos de Declaração
Cível
Data/Hora: 10/02/2022 13:32:46

Partes

Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

Documentos

Petição: 2628052_EMBARGO_DECLA
RACAO_SENTENCA_1A_IN
ST_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Processo n.º 00012582820198060134

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC, para condenar a ré a pagar à parte autora o valor final de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), quantia que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC a partir da data do acidente 29/06/2017, até o efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 29/06/2017, quando na verdade o sinistro ocorreu em 05/05/2018.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOVO ORIENTE, 9 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE